



**PARECER Nº 372/2021/CETRAN/SC**

**CONSULENTE:** Luiz Henrique Autoridade de Trânsito da cidade de Pomerode/SC

**ASSUNTO:** Transporte Recreativo de Passageiros.

**RELATOR:** Antonio Roz de Souza

**EMENTA:** Os veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para transporte recreativo de passageiros voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística devem seguir os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 813, de 15 de dezembro de 2020.

### **I. Consulta:**

O consulente indaga este Conselho solicitando parecer questionando a legalidade de uso de veículos para o transporte de passageiros em via pública, com a carroceira (transporte recreativo), e quanto a legalidade de criar legislação municipal sobre o tema, já que Constituição federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito.

### **II. Fundamentação Teórica:**

Os veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução do CONTRAN n.º 813, de 15 de dezembro de 2020 e em regulamentação do poder concedente, caso existir.

Além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos na resolução CONTRAN n.º 813/2020, de 15 de dezembro de 2020, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria. O cinto de segurança não será obrigatório nos casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB, desde que o veículo possua carroceria fechada e transite com as portas fechadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

- b) ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo. Os veículos referidos só poderão ser utilizados para os fins previstos nesta atividade após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;
- c) ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;
- d) ter cabine e carroceria com ventilação;
- e) garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;
- f) estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- g) constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo. O poder público concedente pode solicitar a qualquer momento, em periodicidade máxima de 5 (cinco) anos, laudo de inspeção de segurança veicular, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e suas sucedâneas. Os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, realizarão inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, e suas sucedâneas;
- h) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Além dos itens de segurança para cada tipo de veículo previstos nas resoluções do CONTRAN, o Poder Público concedente fará constar no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

- a) identificação do órgão de trânsito e da autoridade concedente;
- b) marca, modelo, espécie, ano de fabricação e placa do(s) veículo(s) que formam a combinação;
- c) identificação do proprietário do(s) veículo(s);
- d) número de passageiros (lotação a ser transportada) em cada veículo;



- e) velocidade máxima permitida para circulação do(s) veículo(s);
- f) itinerário a ser percorrido; e
- g) prazo de validade da autorização.

A autorização de exercício da atividade deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, com a velocidade máxima autorizada para o veículo, após a análise do poder concedente, limitada a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

É vedado ao transporte recreativo de passageiros:

- a) transportar passageiros em pé, salvo os casos em que o poder concedente autorizar;
- b) transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros; e
- c) transportar passageiros nas partes externas.

A inobservância ao disposto na Resolução n.º 813/2020, independentemente das demais penalidades previstas em outras legislações, aplicam-se as penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do CTB:

I - art. 162, inciso III, se o condutor possuir habilitação em categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

II - art. 167, se o condutor ou passageiro deixar de usar o cinto de segurança, ressalvados os casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB;

III - art. 230, inciso II:

- a) pela inobservância do itinerário; ou
- b) se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no art. 3º desta Resolução.

IV - art. 230, inciso VII, se não constar no CLA a descrição da carroceria do tipo "Transporte Recreativo";

V - art. 231, inciso VII, por exceder o número de passageiros autorizado pela autoridade competente;

VI - art. 232, combinado com o art. 2º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros;



VII - art. 235, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos; e

VIII - art. 237, por transitar com o veículo sem a autorização de trânsito afixada no painel interno do veículo.

### **III Considerações Finais:**

Diante do exposto, em resposta às indagações do consulente, conclui-se que:

- 1) Os veículos destinados ao transporte recreativo de passageiros voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística devem seguir os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 813/2020;
- 2) Compete ao poder público concedente autorizar a circulação de veículos de transporte recreativo de passageiros, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos em lei;
- 3) O Município pode editar legislação própria, relativa a exploração dos serviços, respeitados os princípios estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 813/2020, e a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2021.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto a apreciação deste egrégio Conselho.

**ANTONIO ROZ DE SOUZA**  
Conselheiro Relator  
Representante da Sociedade

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária N.º 39, realizada no dia 20/10/2021.

**LUIZ ANTONIO SOUZA**  
Presidente